



SUMÁRIO

- EXTRATOS DE DISPENSAS E CONTRATOS.
- AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE nº. 0397/2020.
- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0001/2020.
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0001/2020.
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0005/2020.
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0007/2020.
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0001/2020.
- DECRETO N.º 070 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 - TRATA DE CONTINUIDADE DE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO CONTRA O COVID19 EM SÃO GABRIEL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0485/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0485/2020

CONTRATADO: IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ/CPF: 96.709.134/0001-55

VALOR: R\$ 814,26 (OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

OBJETO: REVISÃO OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO GOL, PLACA OFICIAL PLA – 7812, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO:

Órgão/Unidade: 02.09.02 Atividade: 2.042 / 2.044 Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 02 / 14

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de Setembro de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0496/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0496/2020

CONTRATADO: ALEX NUNES DOS SANTOS MOVEIS

CNPJ/CPF: 08.104.070/0001-00

VALOR: R\$ 14.220,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 LAVADORA DE ROUPA (TIPO TANQUINHO), SEMI AUTOMÁTICA, CAPACIDADE 15 KG, 02 REFRIGERADORES PARA ARMAZENAMENTO DE TESTES RÁPIDOS E 06 APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19 LOCALIZADA JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/1993, Lei 13.979/2020, Medida provisória 961/2020.

DOTAÇÃO:
Órgão/Unidade: 02.09.02 Atividade: 2.229 Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00 Fonte: 09 / 14

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de Setembro de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0496/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0496/2020

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 LAVADORA DE ROUPA (TIPO TANQUINHO), SEMI AUTOMÁTICA, CAPACIDADE 15 KG, 02 REFRIGERADORES PARA ARMAZENAMENTO DE TESTES RÁPIDOS E 06 APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19 LOCALIZADA JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/1993, Lei 13.979/2020, Medida provisória 961/2020.

NOME DO CONTRATADO: ALEX NUNES DOS SANTOS MOVEIS
CNPJ/CPF: 08.104.070/0001-00
VIGÊNCIA: 09/09/2020 à 31/12/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.220,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS).
REPRESENTANTE LEGAL: Alex Nunes dos Santos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 02.09.02 Atividade: 2.229 Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00 Fonte: 09 / 14

São Gabriel, BA, 09 de Setembro de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0499/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0499/2020

CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI

CNPJ/CPF: 14.896.908/0001-30

VALOR: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 961/2020.

DOTAÇÃO:

Órgão/Unidade: 02.09.02 Atividade: 2.229 Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 09 / 14

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de Setembro de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0499/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0499/2020

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, Lei 13.979/2020 e Medida Provisória nº 961/2020.

NOME DO CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI
CNPJ/CPF: 14.896.908/0001-30
VIGÊNCIA: 10/09/2020 à 31/12/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).
REPRESENTANTE LEGAL: Genilson de Souza Santos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão/Unidade: 02.09.02 Atividade: 2.229 Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 09 / 14

São Gabriel, BA, 10 de Setembro de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, ___ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0504/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0504/2020

CONTRATADO: MR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.513.817/0001-57

VALOR: R\$ 1.657,90 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

OBJETO: REVISÃO OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO L200 TRITON PLACA OFICIAL PLX – 9A88, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO:

Órgão/Unidade: 02.02.01 / 02.09.02 Atividade: 2.010 / 2.042 / 2.044 / 2.046 Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00
Fonte: 00 / 02 / 14

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 de Setembro de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0504/2020
PROCESSO Nº: 0504/2020

RESUMO DO OBJETO: REVISÃO OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO L200 TRITON PLACA OFICIAL PLX – 9A88, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. Dispensa Nº 0504/2020.

NOME DO CONTRATADO: MR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ESPECIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FORNECIMENTO
CPF/CNPJ: 26.513.817/0001-57
VIGÊNCIA: De 15/09/2020 à 31/12/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.657,90 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
REPRESENTANTE LEGAL: Roberto da Silva Vanderlei

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão/Unidade: 02.02.01 / 02.09.02 Atividade: 2.010 / 2.042 / 2.044 / 2.046 Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00
Fonte: 00 / 02 / 14

São Gabriel-BA, 15 de Setembro de 2020.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0505/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0505/2020

CONTRATADO: TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ/CPF: 34.177.030/0001-90

VALOR: R\$1.027,49 (UM MIL E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

OBJETO: REVISÃO OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO SPIN PLACA OFICIAL PLS – 5C90, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO:

Órgão/Unidade: 02.09.02 Atividade: 2.042 / 2.044 Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 02 / 14

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 de Setembro de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0505/2020
PROCESSO Nº: 0505/2020

RESUMO DO OBJETO: REVISÃO OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO SPIN PLACA OFICIAL PLS – 5C90, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. Dispensa Nº 0505/2020.

NOME DO CONTRATADO: TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ESPECIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FORNECIMENTO
CPF/CNPJ: 34.177.030/0001-90
VIGÊNCIA: De 15/09/2020 à 31/12/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$1.027,49 (UM MIL E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).
REPRESENTANTE LEGAL: João Freitas Brandão

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão / Unidade: 02.09.02 Atividade: 2.042 / 2.044 Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 02 / 14

São Gabriel-BA, 15 de Setembro de 2020.

Hípólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0506/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0506/2020

CONTRATADO: IREVEL IRECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ/CPF: 96.709.134/0001-55

VALOR: R\$ 582,40 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBJETO: REVISÃO OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO SAVEIRO, PLACA OFICIAL PLS – 7E42, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO:

Órgão/Unidade: 02.09.02 Atividade: 2.042 / 2.044 Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 02 / 14

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 de Setembro de 2020.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, ___ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“Extrato de Ratificação”

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0487/2020

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 25 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica a sociedade SERVIÇOS MÉDICOS DR IVAN ANTÔNIO LTDA – ME convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias.

São Gabriel - BA, 02 de Setembro de 2020.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 0487/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0082/2020

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA – DIAS DE SEMANA – 24 HORAS E PLANTONISTA – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – 24 HORAS VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2020.

CONTRATADO: SERVIÇOS MÉDICOS DR IVAN ANTÔNIO LTDA – ME
CNPJ/CPF: 32.319.300/0001-24
VALOR: R\$85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

DOTAÇÃO:
Órgão / Unidade: 02.09.01 / 02.09.02 **Projeto / Atividade:** 2.039 / 2.040 / 2.042 / 2.044 / 2.045 **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 / 3.3.9.0.39.00 **Fonte:** 02 / 14

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 02 de Setembro de 2020.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, ____ de _____ de 2020.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0487/2020.
PROCESSO Nº: 0082/2020.

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA – DIAS DE SEMANA – 24 HORAS E PLANTONISTA – FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – 24 HORAS VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2020.

MODALIDADE: Inexigibilidade, conforme estabelecido no Artigo 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

NOME DA CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS DR IVAN ANTÔNIO LTDA – ME
ESPECIE: Prestação de Serviços
CPF/CNPJ: 32.319.300/0001-24
VIGÊNCIA: 02/09/2020 À 31/12/2020
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão / Unidade: 02.09.01 / 02.09.02 Projeto / Atividade: 2.039 / 2.040 / 2.042 / 2.044 / 2.045 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 02 / 14

São Gabriel-BA, 02/09/2020

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, ____ de _____ de 2020.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº. 0397/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0357/2020

O Município de São Gabriel-BA vem por meio deste, **RETIFICAR** o objeto desta Inexigibilidade de Licitação, publicado nos avisos, na página 004 e página 005, em 28/08/2020, no Diário Oficial deste Município, Edição 00495 – Caderno 1:

1. No Extrato de Publicação da Inexigibilidade, na página 004, **Onde se lê:** "RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE: COLPIPERINEOPLASTIA, HERNIA HINGINAL, HIDROCELE, VARICOCELE, HEMORROIDECTOMIA, FISTULECTOMIA ANAL E PROSTATECTOMIA, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MEDIANTE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA", **leia-se:** " RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE: COLPIPERINEOPLASTIA, HERNIA HINGINAL, HIDROCELE, VARICOCELE, HEMORROIDECTOMIA, FISTULECTOMIA ANAL E PROSTATECTOMIA, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MEDIANTE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0004/2020";

2. No Extrato de Publicação de Resumo de Contrato, na página 005, **Onde se lê:** "RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE: COLPIPERINEOPLASTIA, HERNIA HINGINAL, HIDROCELE, VARICOCELE, HEMORROIDECTOMIA, FISTULECTOMIA ANAL E PROSTATECTOMIA, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MEDIANTE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA", **leia-se:** " RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE: COLPIPERINEOPLASTIA, HERNIA HINGINAL, HIDROCELE, VARICOCELE, HEMORROIDECTOMIA, FISTULECTOMIA ANAL E PROSTATECTOMIA, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MEDIANTE DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0004/2020".

Para maiores informações, no horário das 08:00hs as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122 – Ljia Alves De Oliveira Barreto – Presidente CPL.

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0001/2020
REFERENTE AO CONTRATO Nº 0482/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Hipólito Rodrigues Silva Gomes, inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49, e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 30.883.259/0001-99, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pela sua gestora, a Sra. Graziela de Paiva Oliveira, portadora do CPF nº 027.538.955-38, no uso de suas atribuições e com base legal no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve expedir a presente Apostila ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 0482/2020, firmado com a empresa **BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.666.744/0005-12, referente ao Processo Administrativo Nº 0423/2020, na modalidade Dispensa nº 0423/2020 que tem como objeto, **AQUISIÇÃO DE LANTERNA TRASEIRA PARA VEÍCULO RANGER, PLACA OFICIAL PLP – 1D46, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA**, no dia 27 de Agosto de 2020, para acrescentar a nova dotação orçamentária informada àquela existente no contrato **informada abaixo: Órgão / Unidade: 02.05.02 Projeto / Atividade: 2.026 / 2.048 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 01 / 95**, passando os recursos financeiros do Contrato a correr por conta das mesmas.

São Gabriel – Bahia, em 15 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
(Hipólito Rodrigues de Silva Gomes)

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0001/2020
REFERENTE AO CONTRATO Nº 0308/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Hipólito Rodrigues Silva Gomes, inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49, no uso de suas atribuições e com base legal no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve expedir a presente Apostila ao Contrato de fornecimento n.º 0308/2019, firmado com a empresa **JAILSON BARRETO LACERDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.713.705/0001-81, referente ao Processo Administrativo Nº 0242/2019, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 0016/2019 que tem como objeto, contratação de empresa especializada na Organização de eventos, incluindo fornecimento e montagem de toda estrutura e pessoal necessários para atender as demandas do Município de São Gabriel/Ba, no dia 13 de maio de 2019, para acrescentar a dotação orçamentária no contrato **informada abaixo: Órgão / Unidade: 02.09.02 Projeto / Atividade: 2.229 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte: 09 / 14**, passando os recursos financeiros do Contrato a correr por conta das mesmas.

São Gabriel – Bahia, em 16 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
(Hipólito Rodrigues de Silva Gomes)

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0005/2020
REFERENTE AO CONTRATO Nº 0539/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Hipólito Rodrigues Silva Gomes, inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49, no uso de suas atribuições e com base legal no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve expedir a presente Apostila ao Contrato de fornecimento n.º 0149/2020, firmado com a empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO JERÔNIMO 56234325572**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.691.367/0001-55, referente ao Processo Administrativo Nº 0473/2020, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 0028/2019 que tem como objeto, Fornecimento de Refeições em São Gabriel/BA com o escopo de suprir às demandas das diversas Secretarias deste Município, no dia 21 de Agosto de 2019, para acrescentar a dotação orçamentária no contrato informada abaixo: **Órgão / Unidade: 02.09.02 Projeto / Atividade: 2.229 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 09**, passando os recursos financeiros do Contrato a correr por conta das mesmas.

São Gabriel – Bahia, em 11 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
(Hipólito Rodrigues de Silva Gomes)

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0007/2020
REFERENTE AO CONTRATO Nº 0423/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Hipólito Rodrigues Silva Gomes, inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.816.024/0001-65, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, São Gabriel-BA, neste ato representado pelo Sr. Gerson da Rocha Machado Neto, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 047.579.595-40, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e com base legal no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve expedir a presente Apostila ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 0430/2020, firmado com a empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.896.908/0001-30, referente ao Processo Administrativo Nº 0423/2020, na modalidade Dispensa nº 0423/2020 que tem como objeto, AQUISIÇÃO DE 175 TESTES RÁPIDOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO COVID – 19 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no dia 15 de Julho de 2020, para acrescentar a nova dotação orçamentária informada àquela existente no contrato **informada abaixo: Órgão/Unidade: 02.09.02 Atividade: 2.229 Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 09 / 14**, passando os recursos financeiros do Contrato a correr por conta das mesmas.

São Gabriel – Bahia, em 15 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
(Hipólito Rodrigues de Silva Gomes)

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 0001/2020
REFERENTE AO CONTRATO Nº 0254/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Hipólito Rodrigues Silva Gomes, inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49, e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 30.883.259/0001-99, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pela sua gestora, a Sra. Graziela de Paiva Oliveira, portadora do CPF nº 027.538.955-38, no uso de suas atribuições e com base legal no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve expedir a presente Apostila ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0254/2020, firmado com a empresa **PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.629.557/0001-35, referente ao Processo Administrativo Nº 0148/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 0008/2020 que tem como objeto, **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA DOS VEÍCULOS QUE FAZEM O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, no dia 26 de Março de 2020, para acrescentar a nova dotação orçamentária informada àquela existente no contrato **informada abaixo: Órgão / Unidade: 02.05.02 Projeto / Atividade: 2.026 / 2.048 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 01 / 95**, passando os recursos financeiros do Contrato a correr por conta das mesmas.

São Gabriel – Bahia, em 15 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
(Hipólito Rodrigues de Silva Gomes)

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO n.º 070 de 21 de setembro de 2020

Trata de continuidade de medidas de controle e prevenção contra o COVID19 em São Gabriel, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do município de São Gabriel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o aumento considerável de mortes e números exorbitantes de contágio de pessoas em nosso País, já sendo um dos três maiores em número de contaminação no mundo;

CONSIDERANDO que no presente momento temos vários casos confirmados no âmbito de todo o território da Micro Região de Irecê/BA, inclusive neste Município de São Gabriel, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO os decretos editados por essa municipalidade, no sentido de promover o enfrentamento da pandemia do COVID-19, evitando a disseminação comunitária em nossa cidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que os Estados e Municípios têm competência para editar suas próprias normas para o enfrentamento do Covid19.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município, das 08h às 18h, até o dia 05 de outubro todos os dias da semana. As academias, e afins além de estúdio de pilates, poderão funcionar das 5h30 até às 21h todos os dias da semana. **Já os bares, terão funcionamento das 10h até as 20 horas todos os dias da semana.**

§ 1º - Os serviços essenciais e/ou ligados direta ou indiretamente ao setor produtivo e industrial tem permissão para funcionar das 06h às 19h até o dia 05 de outubro todos os dias da semana. Já os postos de gasolina e farmácias poderão funcionar todos os dias das 06h às 21h.

§ 2º - Para fins do disposto no §1º deste artigo, consideram-se essenciais as atividades e serviços de: delivery; Supermercados e Mercados; Hortifrutigranjeiro; Açougues; Quitandas; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Posto de Atendimento da Coelba; Posto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Serviços Telecomunicações e Internet; Farmácias; Unidades de Saúde (consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, fisioterapia, psicologia, fonoaudiólogos), serviços de segurança privada, serviços funerários, estabelecimentos voltados a alimentação, produtos agropecuários, setor de construção civil e automotivo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º - O serviço de Delivery poderá ocorrer para todos os segmentos, seja essencial ou não essencial, durante o período compreendido entre 08h até 23h, incluindo no horário de restrição noturna. Ressalvando-se que após esse horário somente poderão prestar os serviços de delivery os setores de medicamentos e alimentação;

§ 4º - Durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar ainda, os postos de combustíveis (abertos) e a indústria para trabalho interno;

§ 5º - Fica proibida a venda ambulante de “porta a porta”, compreendida como aquelas vendas em domicilio realizadas através de carros ou carrinhos de empurrar;

§ 6º - Após o fechamento dos comércios os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, que terão prazo maximo de 30 minutos e deverão manter as portas fechadas, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora;

§ 7º - Os salões de Beleza e Clínica de Estética tem permissão para funcionar todos os dias da semana das 08h às 19h, com atendimento por hora marcada, higienização constante, principalmente entre um atendimento e outro, com uso de máscaras de proteção;

DA FEIRA LIVRE

Art. 2º - Ficam permitidas as feiras livres no Município de São Gabriel, apenas aos feirantes já cadastrados, em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 1º - Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente, luvas e mascaras de proteção;

DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA

Art. 3º - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 24h dentro da validade deste decreto.

§ 1º - A restrição de locomoção noturna prevista caput deste artigo se dará das 22h às 05h.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DO COVID19

Art. 4º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão do COVID-19, especialmente:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;
- II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;
- III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;
- IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;
- V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;
- VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;
- VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

DAS LANCHONETES, RESTAURANTES, BARES E AFINS

Art. 5º - As atividades do setor de alimentação tais como restaurantes e lanchonetes, Carros ou trailers de lanches e afins, poderão funcionar todos os dias das 6horas às 21horas, **sendo que os Bares poderão funcionar todos os dias das 10 horas às 20:00 horas**. Deverão reduzir a capacidade em 50% do número de mesas, mantendo distância de no mínimo dois metros entres essas;

§ 1º - Os (as) funcionários (as) que estiverem gestantes, idade a partir de 60 anos, portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, deverão exercer suas funções em sistema interno ou domiciliar sem contato com o público;

§ 2º - Clientes que fazem parte do grupo de risco relacionado à Covid-19 não poderão frequentar esses estabelecimentos: gestantes, idoso de 60 anos a mais, portadores de doenças crônicas, com condição de risco como obesidade;

§ 3º - O cliente pode fazer a retirada do seu pedido no balcão, o mesmo deverá se dirigir em local específico para consumo, neste caso a mesa escolhida em local apropriado e distanciamento social permitido;

§ 4º - Deverá ser respeitado o afastamento de 2m (dois metros) entre as mesas, e de 1m (um metro) entre uma cadeira e outra, que devem ser montadas em espaços e aras ventiladas naturalmente. Deverão ser retirados do ambiente/salão as mesas e cadeiras/móveis que não devem ser ocupadas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 5º - Manter sabonete líquido, álcool em gel 70%, papel toalha descartável no local. Realizar a higienização do piso e de superfícies com detergente e sanitizantes adequados, seguindo as orientações do fabricante. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;

§ 6º - Realize o controle de entrada e saída dos clientes a fim de evitar aglomerações;

§ 7º - Se não for possível abolir o menu físico (escrevendo os itens em uma lousa, por exemplo), preparar um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso, ou adotar cardápio digital para os clientes;

§ 8º - Realize a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou com álcool. As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada uso. Não deixe em cima das mesas porta guardanapos, paliteiro e saleiro e outros, esses itens devem ser retirados. Os banheiros devem ser limpos constantemente;

§ 9º - Orienta-se que os materiais descartáveis (pratos, copos, talheres e guardanapos), bem como as embalagens individuais (palitos, canudos, açúcar, sal, maionese, Ketchup e molhos diversos) sejam disponibilizados aos clientes no momento da alimentação;

§ 10º - Fica proibido o uso de música ao vivo;

§ 11º - Os serviços de buffet ou "self service" ou "comida a quilo" (autosserviço) estão permitidos desde que a montagem do prato seja feita exclusivamente por um funcionário do serviço. Os alimentos devem ser cobertos com protetores salivares (vitrines ou plástico ou outro meio satisfatório), de preferência fechados com em vitrine ou estufas laterais e frontal transparentes. Caso não seja possível, manter o distanciamento mínimo de 1 metro (marcação no chão, fita zebra ou outro meio satisfatório), entre o cliente e o local do alimento;

§ 12º - Os mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como refeições, lanches, salgados e afins, deverão os proprietários orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa. Igualmente, deverão realizar a higienização dos carrinhos e cestas de compras;

§ 13º - Aos comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, devem vender seus produtos para que os clientes consumam em casa, ficando impedidos de colocar mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos.

§ 14º - Os clientes também ficam impedidos de utilizar os espaços públicos, como por exemplo, bancos e canteiros das praças, ruas e avenidas para a consumação de produtos, sendo de responsabilidade dos comerciantes proceder a orientação dos seus clientes.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MASCARAS

Art. 6º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território de São Gabriel/Ba, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesanais observadas as orientações mantidas na NOTA NORMATIVA 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 7º - Fica permitido a circulação, a saída e chegada de transporte coletivo intermunicipal público, privado e rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo de ônibus e micro-ônibus desde que atendam as seguintes exigências: a) *veículos rodarem com os vidros abertos*; b) *lotação máxima de 60% para veículos pequenos e vans, e 50% para ônibus e micro-ônibus (por exemplo: veículo pequeno de cinco passageiros, só poderá transportar três pessoas, mais o motorista)*; c) *todos no veículo deverão usar máscaras de proteção*; d) *o proprietário deverá disponibilizar álcool gel para os passageiros e cada viagem fazer a desinfecção do veículo*;

Parágrafo único: Fica instituído que os integrantes da fiscalização, juntamente com as equipes autorizadas no combate e fiscalização do Covid19, que estiverem na Barreira Sanitária Municipal terão o poder de aplicação imediata de multas e sanções deste decreto, em caso de descumprimento.

Art. 8º - Determinar que as pessoas oriundas de cidades com casos de COVID19, permaneçam isoladas em suas residências em isolamento social por 15 dias, neste caso informando imediatamente à Vigilância Sanitária e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

DAS LIVES

Art. 9º - As “lives”, compreendendo as transmissões de shows e eventos ao vivo nas redes sociais, casas de eventos, clubes e afins, somente poderão ocorrer após autorização e agendamento prévio de no mínimo 8 dias. O agendamento deve ocorrer no setor de tributação e comunicado à Polícia Militar Local. Os locais da “lives”, deverão ter acesso restrito apenas as pessoas que fazem parte da equipe de produção e músicos, que deverão utilizar máscaras, com exceção do cantor(a) e “back vocal”, mantendo entre si distanciamento mínimo de 2 (dois) metros. Sendo permanentemente proibida a realização de lives em espaços públicos;

DOS EVENTOS – BASEADO NO DECRETO ESTADUAL DE Nº 19.964 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 10º - Fica autorizado eventos e atividades com a presença de público com até 100 (cem) pessoas, devendo manter distanciamento social mínimo de até 1.5 metros entre as pessoas, em locais com ventilação natural, uso obrigatório de máscara de proteção, disponibilidade de água corrente e sabão, e/ou álcool tipo 70%. A partir do número de 20 pessoas, já será obrigatória a comunicação prévia à Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 72 horas, constando data e horário de início e término, localização, quantidade de pessoas, telefone de contato do responsável, finalidade do evento, descrição do espaço físico e ainda, deverá seguir as demais normas municipais para autorização do Evento caso seja necessário. O mesmo, ficará sujeito à fiscalização da Administração Pública, caso seja necessário;

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 11º - Fica permitido a abertura das Igrejas e Templos religiosos, das 06h até as 21h, para realização de missas e/ou cultos religiosos, devendo manter o funcionamento com a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa por cada 04 (quatro) metros quadrados, levando em consideração para o cálculo no estabelecimento a inclusão dos mobiliários e funcionários, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§1º. Antes e depois dos cultos religiosos, deverão os organizadores realizarem a imediata higienização dos bancos e local;

§2º. Os organizadores religiosos deverão orientar que os idosos e as pessoas do grupo de risco permaneçam em suas casas;

§3º. Recomenda-se nesses locais a NÃO utilização de ar condicionados e ventiladores, devendo manter aberto e ventilado naturalmente o ambiente;

§4º. Recomenda-se que seja disposto pessoas para recepcionar os fiéis na entrada, disponibilizando local para higienização com sabão e água corrente e ou álcool tipo 70%.

DOS HOTEIS, POUSADAS E AFINS

Art. 12º Os hotéis, pousadas e afins poderão funcionar, devendo respeitar todas as medidas de biossegurança, higiene e proteção individual para resguardar seus funcionários e clientes, devendo manter o cadastro de todos os clientes na forma do paragrafo 2º deste artigo;

§1º. Devendo aferir a temperatura de todos os hóspedes que chegam de locais com casos confirmados de coronavírus;

§2º. Devem informar imediatamente as autoridades sanitárias sobre hóspedes que apresentarem sintomas gripais, enviando imediatamente o cadastro do cliente contendo todas as informações necessárias mínimas como nome completo, local de origem, meio de transporte de viagem, telefone, data de entrada e saída, para a Vigilância Epidemiológica do Município;

ODONTOLOGIA, SAÚDE E SIMILARES, DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ACADEMIAS, SALÃO DE BELEZA

Art. 13º - ODONTOLOGIA, SAÚDE E SIMILARES, DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, SALÃO DE BELEZA, poderão funcionar com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes, através de sabão e água corrente e/ou álcool tipo 70%;

§1º. Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, desinfetando os locais de assento e contato dos usuários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual – EPI, com uso de óculos de proteção ou protetor facial, máscaras com pelo menos três camadas de tecido;

§2º. Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

§3º. Devem adiar o de atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;

§4º. Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros, dando preferência, quando possível, para os objetos descartáveis;

§5º. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo entre clientes e prestadores de serviços, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

§6º. Os estúdios de Pilates que realizam atendimento de pessoas que necessitam de tratamento continuado, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, devendo ser por hora marcada e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar todos os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

§7º. As academias e estudio de pilates poderão funcionar das 05h30min até as 21h todos os dias da semana, com hora marcada para os alunos, evitando aglomeração e devendo manter o funcionamento com a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa por cada 04 (quatro) metros quadrados, levando em consideração para o cálculo no estabelecimento a inclusão dos mobiliários, aparelhos e funcionários. Além do mais, todos deverão fazer uso obrigatório de máscaras (clientes e funcionários), dispendo de produtos de higienização tipo álcool 70% para higienização dos aparelhos antes do usuário utilizar e realizando a desinfecção dos aparelhos constantemente.

§8º. As atividades do setor clubes esportivos, futebol e afins serão suspensas como está descrito no artigo 1º deste decreto.

DAS PUNIÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DESTE DECRETO

Art. 14º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento, nas seguintes penalidades, conforme disciplinadas em regulamento:

- I. Aplicação de advertência verbal e notificação escrita;
- II. Suspensão escalonada, em caso de reiteração da infração, do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito), e 72 (setenta e duas) horas, subsequentes;
- III. Multa escalonada, em caso de reiteração da infração, de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, destinadas à Secretária de Assistência Social de São Gabriel para distribuição às pessoas em vulnerabilidade social;
- IV. Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, nos casos mais graves de descumprimento reiterado.

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência de uma Equipe Multisetorial, cuja formação e designação dos seus membros será instituída mediante Portaria de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído ao Decreto 460/2020,

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132 e 268, do Código Penal**, que assim preceituam:

Art. 15º - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19, instituídas no âmbito do Município de São Gabriel, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a meia noite do dia 05 de outubro de 2020, onde serão adotadas novas providências, resguardando todas as outras medidas anteriores que não sejam conflitantes a esse decreto;

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

